



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Semana Nacional de Proteção dos Animais em Datas Festivas, estabelece ações de conscientização, prevenção de acidentes, proteção animal e promoção da guarda responsável em períodos de grande movimentação social e utilização de fogos de artifício, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Proteção dos Animais em Datas Festivas, a ser realizada anualmente em período antecedente às principais festividades e eventos de grande mobilização popular.

Art. 2º A Semana tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e informativas destinadas à proteção dos animais domésticos, comunitários e da fauna urbana durante períodos de maior risco de acidentes, fugas, abandono, estresse e sofrimento.

Art. 3º São objetivos da Semana:

I – conscientizar a população sobre os impactos dos fogos de artifício e de ruídos intensos sobre os animais;

II – estimular a guarda responsável;

III – reduzir ocorrências de desaparecimento de animais;

IV – promover a identificação adequada dos animais domésticos;

V – divulgar boas práticas de proteção animal;



VI – fortalecer a atuação integrada entre poder público e sociedade civil.

Art. 4º A Semana Nacional de Proteção dos Animais em Datas Festivas será realizada prioritariamente:

I – na semana anterior ao Réveillon;

II – na semana anterior às festas juninas;

III – na semana anterior ao início da Copa do Mundo FIFA, quando houver participação do Brasil;

IV – em períodos definidos em regulamento, em razão de grandes eventos esportivos, culturais ou comemorativos.

Art. 5º Os órgãos públicos poderão desenvolver ações complementares em outras datas consideradas relevantes para a proteção animal.

Art. 6º Durante a Semana poderão ser promovidas:

I – campanhas de conscientização;

II – palestras educativas;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – divulgação de protocolos veterinários preventivos;

V – ações de orientação sobre comportamento animal;

VI – campanhas de prevenção de fugas;

VII – ações voltadas à guarda responsável.

Art. 7º As campanhas deverão utilizar linguagem simples, acessível e adequada às diferentes realidades regionais.

Art. 8º A Semana deverá estimular ações voltadas à identificação dos animais domésticos.

Art. 9º Poderão ser promovidas:



I – campanhas de microchipagem;
II – campanhas de colocação de plaquetas de identificação;
III – orientação sobre registros voluntários;
IV – divulgação de sistemas de localização de animais desaparecidos.

Art. 10. Terão prioridade:

I – famílias de baixa renda;
II – idosos que vivam sozinhos com animais;
III – pessoas com deficiência;
IV – protetores independentes;
V – organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal.

Art. 11. Durante a Semana deverão ser amplamente divulgadas orientações relativas a:

I – preparação de ambientes seguros;
II – prevenção de fugas;
III – identificação preventiva;
IV – manejo comportamental;
V – primeiros cuidados em situações de emergência.

Art. 12. O Poder Público poderá elaborar protocolos padronizados de prevenção de fugas para utilização nacional.

Art. 13. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer em cooperação com:

I – Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária;
II – universidades;



III – organizações de proteção animal;

IV – entidades de classe;

V – clínicas veterinárias;

VI – hospitais veterinários;

VII – empresas privadas interessadas.

Art. 14. As parcerias deverão priorizar ações de interesse público e bem estar animal.

Art. 15. Fica instituído o Prêmio Nacional Amigo dos Animais.

Art. 16. O prêmio poderá reconhecer:

I – municípios;

II – escolas;

III – organizações da sociedade civil;

IV – empresas;

V – iniciativas comunitárias.

Art. 17. As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da equidade territorial, da proteção animal e da proteção da biodiversidade.

Art. 18. Terão prioridade:

I – Amazônia Legal;

II – territórios indígenas;

III – comunidades ribeirinhas;

IV – localidades isoladas;

V – regiões de fronteira;

VI – áreas de elevada sensibilidade ambiental.



Art. 19. O Poder Executivo deverá considerar as peculiaridades regionais na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 20. Fica instituído o Relatório Nacional de Proteção Animal em Datas Festivas.

Art. 21. O Relatório conterá informações relativas a:

I – campanhas realizadas;

II – participação social;

III – boas práticas identificadas;

IV – recomendações de aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 22. A Semana Nacional de Proteção dos Animais em Datas Festivas integra a Política Nacional de Bem Estar Animal.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção animal deixou de ser um tema periférico na sociedade brasileira para assumir posição cada vez mais relevante na agenda pública nacional. O crescimento do número de animais domésticos, a ampliação da conscientização social sobre o bem estar animal e o fortalecimento dos vínculos afetivos entre pessoas e seus animais de estimação evidenciam a necessidade de políticas públicas preventivas, educativas e permanentes voltadas à promoção da convivência responsável e à proteção da vida animal.

O Brasil abriga uma das maiores populações de animais domésticos do mundo. Milhões de famílias compartilham diariamente sua rotina



com cães, gatos e outros animais de companhia, que desempenham papel importante não apenas na convivência familiar, mas também na saúde emocional, no bem estar psicológico e na qualidade de vida das pessoas.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que a convivência com animais pode contribuir para a redução da solidão, da ansiedade e do estresse, além de favorecer a socialização, especialmente entre crianças, idosos e pessoas que vivem sozinhas. Em muitas situações, os animais representam verdadeiros membros da família, estabelecendo laços afetivos profundos e duradouros.

Entretanto, determinados períodos do ano concentram situações que aumentam significativamente os riscos para os animais domésticos e para a fauna urbana. Réveillon, festas juninas, grandes eventos esportivos, comemorações populares e festividades de grande porte frequentemente estão associados ao aumento de ruídos intensos, fogos de artifício, deslocamentos populacionais, aglomerações e alterações bruscas da rotina dos animais.

Essas circunstâncias podem desencadear episódios de medo, ansiedade, desorientação, estresse agudo e comportamento de fuga. Todos os anos, organizações de proteção animal, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, protetores independentes e órgãos públicos registram aumento expressivo de ocorrências envolvendo desaparecimento de animais, atropelamentos, acidentes, lesões e situações de sofrimento relacionadas a essas datas.

Os impactos ultrapassam a esfera da proteção animal.

O desaparecimento de um animal de estimação representa sofrimento significativo para famílias inteiras. Crianças, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos que vivem sozinhos frequentemente experimentam intensa angústia emocional diante da perda temporária ou definitiva de seus animais. Em muitos casos, a situação poderia ser evitada mediante medidas simples de prevenção, orientação adequada e preparação prévia dos tutores.



Apesar da recorrência dessas situações, o Brasil ainda não dispõe de uma política nacional permanente voltada especificamente à conscientização e preparação da população para a proteção dos animais em períodos festivos e datas de maior risco.

Atualmente, as iniciativas existentes são desenvolvidas de forma isolada por municípios, entidades da sociedade civil, clínicas veterinárias, universidades e organizações de proteção animal. Embora relevantes, essas ações carecem de coordenação nacional, continuidade e alcance suficiente para produzir resultados mais amplos.

A presente proposição busca preencher essa lacuna por meio da criação da Semana Nacional de Proteção dos Animais em Datas Festivas.

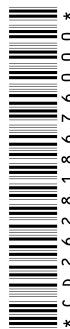
A proposta parte de uma premissa simples e eficaz: prevenir é mais eficiente, menos oneroso e mais humano do que agir apenas após a ocorrência dos problemas.

Por essa razão, o projeto estabelece uma política de caráter predominantemente educativo, preventivo e orientador, destinada a promover campanhas nacionais de conscientização, disseminação de boas práticas de proteção animal, orientação aos tutores, divulgação de protocolos veterinários preventivos e estímulo à identificação adequada dos animais domésticos.

Importa destacar que a iniciativa não cria proibições, restrições ou limitações às manifestações culturais, esportivas ou comemorativas da população brasileira.

O projeto não pretende interferir na realização de festas populares, celebrações religiosas, eventos esportivos ou festividades tradicionais.

Seu objetivo é promover informação, conscientização e prevenção, permitindo que as famílias estejam mais preparadas para proteger seus animais em períodos reconhecidamente mais sensíveis.



Entre os principais instrumentos previstos destacam-se as campanhas de orientação sobre prevenção de fugas, a divulgação de protocolos de segurança para tutores, o incentivo à microchipagem e à identificação animal, a promoção da guarda responsável e a valorização de iniciativas comunitárias voltadas ao bem estar animal.

A proposta também fortalece a articulação entre poder público, universidades, Conselhos de Medicina Veterinária, organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal, reconhecendo que a construção de uma cultura de proteção animal exige cooperação entre diferentes setores da sociedade.

Outro aspecto relevante consiste na incorporação dos princípios da equidade territorial e da proteção da biodiversidade. A realidade brasileira é marcada por profundas diferenças regionais. Comunidades indígenas, populações ribeirinhas, localidades isoladas, áreas de fronteira e regiões da Amazônia Legal enfrentam desafios específicos relacionados ao acesso à informação e aos serviços de proteção animal. Por essa razão, a proposta determina que tais peculiaridades sejam consideradas na implementação das ações previstas.

Além dos benefícios diretos para os animais e seus tutores, a iniciativa possui potencial para reduzir custos sociais associados a desaparecimentos, resgates, atendimentos emergenciais e acolhimento temporário de animais perdidos. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva que alia responsabilidade social, educação pública e promoção do bem estar animal.

Mais do que instituir uma data no calendário oficial, esta proposição busca consolidar uma cultura nacional de prevenção, cuidado e respeito aos animais, fortalecendo valores de empatia, responsabilidade e proteção da vida.

Em uma sociedade cada vez mais consciente da importância do bem estar animal, torna-se dever do Estado estimular ações educativas



permanentes que contribuam para reduzir o sofrimento evitável e fortalecer os vínculos positivos entre pessoas e animais.

Diante da relevância social, educativa, preventiva e humanitária da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais consciente, mais solidário e mais comprometido com a proteção e o bem estar dos animais.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

